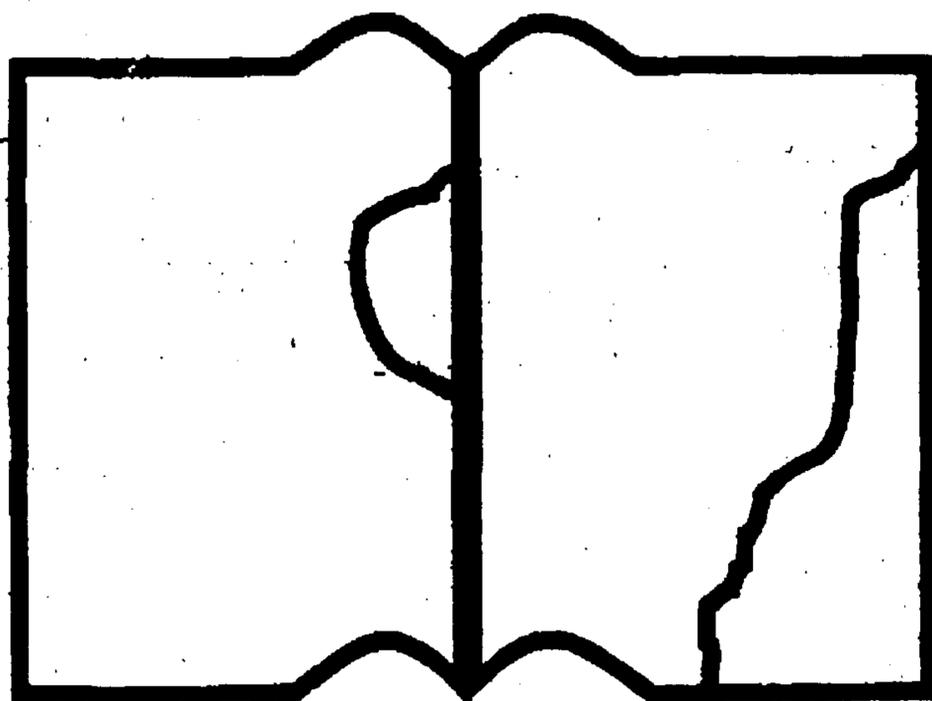




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Situação dos documentos:



**Texto deteriorado.
Encadernação defeituosa.**

Damaged text.

Wrong binding.

0078 (*)

3

1960

455

REGISTRADA A SENTENÇA



35460

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL (DISTRITO FEDERAL)

354.60

748

Juiz - Dr. Jarcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

Valor: Cr\$ 000.000.00

N.º 35 A

Ad. Autor: Antonio Carlos Osório

Ad. Réu: Inezil Penna Marinheiro

EMBARGOS DE TERCEIRO 1390

Juiz Ros
Juiz Carlos Dias e outros

Antonio Carlos Osório
ADVOGADO
Av. Central, 990-C - Cx. Postal 456
Núcleo Bandeirante
BRASILIA - D. F.



Exmo. Snr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO DISTRITO FEDERAL

recebida em audiência o Sr. Alberto
Ribeiro Ramalho. D. em causa
dizem as partes.

D.F., 10/10/1960

Yulio J. Lima

LUIZ ROS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Brasília D.F., via de s/ bastante procurador infra-assinado, havendo V.Exa., nos autos da Ação de dissolução da sociedade LUIZ ROS & CIA LTDA, que move nêsse Juízo contra LUIZ CARLOS ROS e TABAJARA WENDT DA COSTA, decretado o sequestro dos bens sociais e dos autos - constando uma relação na qual existem indicados bens particulares do peticionário, -- pede vênia para vir por esta perante V.Exa., na qualidade de pessoa física e titular da firma individual LUIZ ROS-Engenharia civil, não registrada, a - apresentar

EMBARGOS DE TERCEIRO

dizendo e requerendo, com arrimo no art. 707 e segs. do C.P. Civil, o que segue :

-- I --

CABIMENTO DOS EMBARGOS

O ora embargante usa do presente remédio jurídico, para defender sua propriedade e posse de bens relacionados pelos embargados como sociais, de LUIZ ROS & CIA LTDA, na qualidade de seu proprietário e possuidor, individualmente. Em distinta qualidade, qual seja a de sócio da mesma sociedade, é autor na ação de dissolução.

Na presente hipótese, é admissível o uso de embargos de terceiro, como o tem, iterativamente, decidido a jurisprudência. Eis alguns acórdãos :

" A MESMA PESSOA FISICA PODE SER SIMULTANEAMENTE PARTE E TERCEIRO EM RELAÇÃO A DETERMINADO PROCESSO, SÃO DIFERENTES OS TÍTULOS JURIDICOS QUE JUSTIFICAM ESSE DUPLO PAPEL;" (Ac. unân. da 2ª T. do S.T.F., 3-5-49, rel. Min. Lafayette de Andrada, Rev. Trib. 192/433, in Alex. de Paula, O processo Civil à luz da Jurisprudência, vol. 8, pág. 3965). - 17

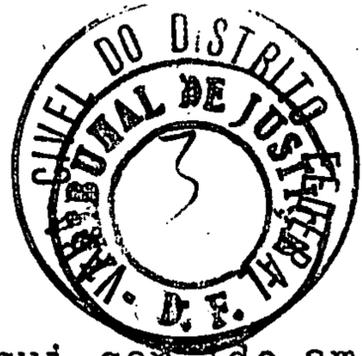
Antonio Carlos Osório

ADVOGADO

Av. Central, 990-C - Cx. Postal 456

Núcleo Bandeirante

BRASILIA - D. F.



2)

" A expressão "terceiro" possui sentido amplo, compreendendo não só aquele que não tenha sido parte na causa, como aquele que, embora figurando na causa, tiver agido em qualidade diferente daquela com que se apresenta como em "bargante" (C. Reunidas do T. J. de M. Gerais, id. op, pág. 3884). -

" É exato que os embargos de terceiro só podem ser articulados por quem não for parte no feito. Mas essas palavras devem ser bem entendidas: o próprio condenado ou obrigado pode deduzir embargos de terceiro quanto aos bens que, pelo título ou qualidade ~~existente~~ em que os possuir, não devam ser atingidos pela providência ordenada"

R. T. 156/153, in Dirceu A. V. Rodrigues, O Processo Civil perante os Tribunais, pág. 417). -

" TERCEIRO NAO INDICA PESSOA FISICA OU JURIDICA QUE NAO TENHA PARTICIPADO DO FEITO, INDIcando, SIM, A PESSOA TITULAR DE UM DIREITO = OUTRO, QUE NAO TENHA SIDO ATINGIDO PELA DECISÃO JUDICIAL" (id. op, pág. 419 - R. T. 201/316)

A decisão de V. Exa. ordenou o sequestro dos bens sociais da sociedade LUIZ ROS & CIA LTDA, não discriminando quais esses bens.

Não obstante, da relação junta aos autos pelos requerentes da medida, constam bens que jamais estiveram nem devem estar no patrimônio da firma dissolvenda. Temendo serem os mesmos objeto do sequestro, é que vem o ora embargante defendê-los, visando exluí-los, eis que ao mesmo pertencem, individualmente. Que foram sequestrados, mostra-o o Doc. 43, RELACÃO fornecida ao embargante pelo depositário.

Do sequestro devem ser excluídos, sendo liberados e entregue sua administração ao embargante, os bens que constam da relação anexa.

Os documentos comprobatórios do domínio do embargante vão juntos, em número de 58, excluídos apenas aqueles já anexados aos autos, como se indica na mesma relação.

Por serem os bens relacionados de propriedade exclusiva do requerente, devem os presentes embargos, ser recebidos in limine, para o fim de ser levantado o sequestro com relação a eles, condenados nas custas os embargados.

Protestando completar a prova do alegado com outros meios de prova, inclusive testemunhas, perícias e depoimento pessoal dos embargados, prosseguindo-se como de direito, dando à presente o valor de CR\$900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) para efeitos fiscais, (cont. no verso)

10/10/1960

10/10/1960

10/10/1960

10/10/1960

10/10/1960

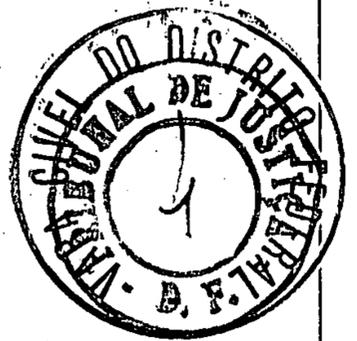
A. esta em separado, E reunidos os autos como o autoriza art.708, §1º do C.P.C.

PEDIR DEFERIMENTO

Benito, Gue... 1800

pp.

10/10/1960



RELAÇÃO DE BENS de propriedade exclusiva
de LUIZ ROS.

- 1) Um jeep WILLYS, ano fab. 1.958, conf. CERTIFICADO DE PROPRIEDADE anexo (Doc. nº 1) ; nº 14949 ;
 - 2) Um caminhão marca FORD, ano 1960, conf. CERTIFICADO DE PROPRIEDADE anexo (Doc. nº 2) ;
 - 3) O acampamento na Península Norte, conforme AUTORIZAÇÃO de CONSTRUÇÃO em 10 de setembro 1959, pelo Eng. Chefe da D.O.P.-DOAM, da NOVACAP.- (Doc. nº 3)
- OBS.: As notas de aquisição do material para a construção, por demasiado numerosas, e algumas extraviasadas, serão juntas oportunamente, se necessário.
- 4) Uma betoneira "MEMASA (Doc. nº 5)
 - 5) Uma betoneira RICHIER (Docs. 6 e 7)
 - 6) Um MOTOR DIESEL, W.S.M. mod. s-62, adquirido de Hilario Bleyer, e de posse do embargante; (Doc. 8)
 - 7) Um motor Diesel MWM, 44 HP, adquirido de Casa PLAENTA, (Docs. nºs 10, 11, 12, 13 e 14);
 - 8) Um motor Hercules, de 85 HP, cuja Nota se encontra no D. V.O. da NOVACAP e conforme Doc. 42) ;
 - 10) Um motor G.M., diesel, idem, idem ;
 - 11) 5 (cinco) Máquinas de solda, conf. Docs. nº 15, 16 e 17 ;
 - 12) 1 Máquina de solda elétrica, marca BROWN BOVERY (Doc. 18)
 - 13) 1 Transformador para solda elétrica WESTINGHOUSE (Doc. 19)
 - 14) Um conjunto vibrador a gasolina, mod. V3 6, equipado com motor a gasolina mod. 2100 2 Hp, CLINTON (Doc. 20);
 - 15) Um vibrador de imersão V.4 E 50X400, motor a gasolina BRIGGS STRATTON de 2,5 Hp (Doc. 21)
 - 16) Um vibrador de imersão, fab. nacional, JOWA, com motor elétrico de 3 cavalos (Doc. 22);
 - 17) Um vibrador marca JOWA mod. V5E, com motor elétrico de 3 cavalos (Doc. nº 23) ;
 - 18) Um gerador alternador de 30 KVA, conf. Doc. nº 24), marca IRNE
 - 19) Um gerador alternador IRNE de 12 KVA, conf. Doc. 25);
 - 20) Um grupo gerador CARMOS? CONJUDADO com motor HERCULES, cuja nota se encontra junta (item 8 desta); Doc. 42;
 - 21) Um Motor elétrico BUFALO, 4 HP (Doc. 33);
 - 22) Um Motor elétrico BRASIL, 2 HP (Doc. 34);
 - 23) Um motor ARNO, 15 hp. (Doc. 35);
 - 24) Um motor elétrico p/vibrador (Doc. 36);
 - 25) Um motor ESMERIL, monofásico (doc. 37);
 - 26) Uma máquina cortar chapa, poloneza, aço (Doc. 38);
 - 27) Uma tezoura p/cortar ferro (Doc. 39);
 - 28) Uma máquina operatriz de eixo flexível (Doc. 39);

Antonio Carlos Osório

ADVOGADO

Av. Central, 990-C - Cx. Postal 456

Núcleo Bandeirante

BRASILIA - D. F.



2)

(continuação da RELAÇÃO de BENS de LUIZ

- 29) Uma tesoura motorizada, adquirida de IBRAMAT, conf. Doc. junto aos Autos da Ação Cominatória, a fls. 67 ;
- 30) Um grupo diesel elétrico, de 150 KVA, marca BOHN & KOELLER, adquirida de IBRAMAT, conf. Doc. junto aos mesmos autos, a fls. 68;
- 31) Um motor diesel WSM, mod. S-63, adquirido de MAQUIMOTOR HOOS, conf. documento junto aos mesmos autos, fls. 69 ;
- 32) Uma polia e alternador, conf. documento a fls. 70 dos mesmos autos. ;

OBSERVAÇÃO : Em adendo ao item 3) da presente, junta, como docs. 26 a 32, notas de compra de material de construção para o acampamento;

OBS. 2 : EM ADENDO AO IT. 3), junta-se mais o Doc. 40 do qual se vê que o fornecimento de madeira de F. SLAVIERO - FILHOS S/A, foi feito ao embargante, individualmente.

33) FERRO .- O material (cantoneira e vergalhão de ferro) relacionado, pertence todo ao embargante, conforme NOTAS DE COMPRA (Docs. 44 a 58), de quantidade em muito superior.-----



Vistos, etc.

Luiz Ros, qualificado na inicial, opoz embargos de terceiro, contra Luiz Carlos Ros e Tabajara Wendt da Costa, face ao sequestro de bens sociais da sociedade Luiz Ros & Cia. Ltda, decretado na ação de dissolução da referida sociedade, ajuizada pelos embargados. *

Relacionou o postulante os bens que afirmou serem de sua propriedade e não da sociedade, a fls. 4.

Acompanham a inicial os documentos de fls. 6 a 70.

Na contestação, de fls. 73, sustentaram os embargados que falecia ao embargante direito de opor-se, como terceiro, ao sequestro, visto como era êle parte, na ação de dissolução da sociedade Luiz Ros & Cia. Ltda.

Imputaram, outrossim, ao embargante a prática de fraude, pois adquirira êste bens em nome de uma firma individual fictícia ou em seu próprio nome, para desviá-los do patrimônio da sociedade. A final, argumentaram que os referidos bens estavam, ao serem sequestrados, no acampamento da sociedade que se dissolvia.

Decorreu o tríduo probatório, sem qualquer requerimento.

Foi convertido o julgamento em diligência, para tomada de depoimentos pessoais, prestados a fls. 83, 85 e 86.

Anexada, por fim, certidão do contrato social, em cumprimento ao despacho de fls. 84.

ISTO POSTO

Do contrato social, de fls. 88 e seguintes, cláusula VII, letra a, infere-se que a Tabajara Wendt da Costa e a Luiz Carlos Ros, foram atribuídas doze quotas de R\$ 100.000,00 - / (cem mil cruzeiros) cada uma, isto é, seis quotas a cada um.

Por êsse motivo, perguntei ao embargante, no depoimento pessoal que prestou, de fls. 83, como foram integralizadas tais quotas. Respondeu-me: " que as quotas de seus sócios foram estabelecidas pelo depoente, sem que tivessem êles prestado qualquer contribuição; que o capital social correspondia ao valor de maquinaria adquirida pelo depoente e constituída de betoneiras, motor diesel e outras máquinas de valor".

Os dois embargados, em seus depoimentos, informaram que as quotas foram integralizadas com os lucros obtidos no trabalho realizado pelos sócios em Brasília. Exercendo o



embargante a gerência da sociedade, comprou máquinas em nome da firma individual sua, que nunca existiu.

Mesmo adotada a versão do depoimento pessoal do embargante, conclui-se que integralizou êle as quotas de seus // sócios com as máquinas de sua propriedade. Se assim foi, por confissão do embargante, não lhe é lícito reivindicar a maquinaria em embargos de terceiro.

Pelo exposto e por mais que dos autos consta, / julgo improcedentes os embargos e condeno o embargante ao pagamento das custas.

P.I.R.

Brasília, 26 de abril de 1.961

Deu a sua decisão por este